



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS Nº 063/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIO HUGO-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Venezuela, 285, Bairro Progresso, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.207.638/0001-59, neste ato representada por sua Prefeita Municipal **Sra. VALDUZE BACK VOLLMER**, residente e domiciliada na Rua Avelino Silvério Schneider nº 96, nesta cidade de Tio Hugo-RS, portadora do CPF nº 003.187.530-06, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.261, ALA A, 18º ANDAR - Vila Gertrudes São Paulo/SP, CEP: 04794-000, inscrita no CNPJ nº 61.074.175/0001-38, neste ato representada por seus representantes Legais: **Sr. ALEXANDRE PONCIANO SERRA**, Gerente Técnico de Automóveis, portador do CPF Nº 219.802.708-99 e **Sr. THALES EDUARDO LEMOS**, Superintendente, portador do CFF Nº 455.097.288-25, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL.

1.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 75, II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

2.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de Seguros para veículos da Frota Municipal, conforme segue:

Ite m	Veículo	Casco	Franquia vidros	Franquia casco	Valor seguro
01	Seguro de um veículo Chevrolet Cruze LTZ,	100% Fipe	R\$ 707,55	R\$ 7.760,74	R\$ 1.500,00



	Ano/Modelo 2023/2024, placas JBN 9J31, Chassi N° 8AGBN69S0PR109861				
02	Seguro de um veículo Ford Focus SE 1.6 Hatch , Flex, Ano/Modelo 2015/2016, placas IXK 1557, Chassi N° 8AFVZZFHCGJ361154	100% Fipe	R\$ 319,61	R\$ 3.505,65	R\$ 1.100,00
03	Seguro de um veículo Ford KA SE 1.5 , Ano/Modelo 2018, placas IYR-5620, Chassi N° 9BFZH54J6J8145312	100% Fipe	R\$ 267,41	R\$ 2.933,13	R\$ 1.000,00
04	Seguro de um veículo Fiat Doblo Essence 1.8 , Flex 16V 5P, Ano/Modelo 2014, placas IVU 1383, Chassi N° 9BD119609E1119592	100% Fipe	R\$ 263,44	R\$ 2.889,58	R\$ 1.250,00
05	Seguro de um veículo Volkswagen Ônibus 15.190 , Ano/Modelo 2014, placas IVQ 7198, Chassi N° 9532E82W0ER430135	R\$ 180,00 0,00	R\$ 500,00	R\$ 11.700,00	R\$ 3.150,00
06	Seguro de um veículo Fiat Fiorino Ambulância AB1 , Ano/Modelo 2018, placas IYQ 0702, Chassi N° 9BD2651JHJ9101332	100% Fipe	R\$ 92,13	R\$ 4.097,80	R\$ 2.302,00
07	Seguro de um veículo M Benz CDI Sprinter TCA Ambulância , Ano/Modelo 2019, placas IZJ 7104, Chassi N° 8AC906633KE168094	100% Fipe	R\$ 266,73	R\$ 11.864,13	R\$ 4.870,00
				TOTAL	R\$ 15.172,00

SEGURO CASCO/TOTAL/COMPREENSIVO 100% DA TABELA FIPE OU VALOR DETERMINADO (ÔNIBUS);

FRANQUIA NORMAL CONFORME PROPOSTA

RCF - DANOS MATERIAIS CAUSADOS A TERCEIROS NÃO TRANSPORTADOS:

R\$ 200.000,00

RCF - DANOS CORPORAIS CAUSADOS A TERCEIROS NÃO TRANSPORTADOS:

R\$ 200.000,00

RCF - DANOS MORAIS CAUSADOS A TERCEIROS NÃO TRANSPORTADOS: R\$

10.000,00

APP - ACIDENTES PESSOAIS A PASSAGEIROS POR MORTE E INVALIDEZ: R\$

10.000,00

VIDROS COM FRANQUIA: COMPLETOS (PARA-BRISA, TRASEIRO, LATERAIS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS)

ASSISTÊNCIA 24 HORAS

EXTENSÃO GUINCHO/REBOQUE: ILIMITADO

CARRO RESERVA MODELO POPULAR/BÁSICO 1.0: 30 DIAS EXCETO PARA OS



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ITENS 5, 6 E 7.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

3.1 O valor a ser pago a CONTRATADA pelos serviços relacionados na cláusula segunda, é por item, totalizando em **R\$ 15.172,00 (quinze mil cento e setenta e dois reais)**. O pagamento será individual, conforme a renovação de cada apólice, mediante apresentação da Nota Fiscal e apólice de seguros, que comprovem a renovação dos referidos seguros, que deverá ser pago em até 30 (trinta) dias, conforme Art. 141 da Lei 14.133/2021. **Observados os descontos de 1,5% de retenção para o IRRF.**

Parágrafo Único - No preço contratado estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sejam custos, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários além dos necessários e indispensáveis a completa execução dos serviços.

CLAUSULA QUARTA - DA RESCISÃO.

4.1 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1 A vigência do presente contrato inicia-se na data de renovação de cada apólice, com vigência de 12 (doze) meses. Havendo interesse entre as partes, poderá ocorrer a renovação contratual, nos termos da Lei 14.133/2021, com a correção do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO.

6.1 A execução do presente contrato será acompanhada por representantes da Administração Municipal e o fiscal de contrato que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade do contratado pela boa execução do contrato, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES.

7.1 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

7.1.1 Advertência;

No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

7.1.2 Multa:

No valor correspondente a 1% (um por cento) da mensalidade, por dia de atraso, no caso de reincidência específica.

7.1.3 Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO:

Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

7.1.4 Declaração de inidoneidade:

Para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

7.2 No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da Contratada.

CLAUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES.

8.1 O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

9.1 A despesa do MUNICÍPIO decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

2064 - Manutenção e Abastecimento de Máquinas, Equipamentos e Veículos;

33903969000000 – Seguros em Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO.

As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Tio Hugo-RS, 26 de maio de 2025.

VALDUZE BACK VOLLMER
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

ALEXANDRE PONCIANO SERRA
Representante Legal da CONTRATADA

THALES EDUARDO LEMOS
Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
